PROCESSO N° 76/16 PROTOCOLO N° 13.737.996-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 171/16 APROVADO EM 18/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2013/15 – SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 20/08/15, de interesse do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Reynaldo Frederico Gaebler, nº 464, Centro, do município de Porto Vitória, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2394/15, de 06/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/15 até 21/08/25 (fl. 127).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2339/97, de 08/07/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1514/10, de 20/04/10, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 490/11, de 16/02/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 78).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 91 e 92)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA

ESTAB.: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE		2									
	BIOLOGIA			2	2							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2							
	FILOSOFIA		2	2	2							
	FISICA		2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	3							
	MATEMATICA		4	3	4							
	QUIMICA		2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4							
	L E M-INGLES		2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		6	6	6							
	TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

PROCESSO Nº 76/16

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA

ESTAB.: 00135 - CASIMIRO DE ABREU, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA		2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3							
	MATEMATICA	4	3	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 116)

Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	72	79	84	64	71	6	5	9	12	8	10	5	12	9	8	11	20	17	8	6	45	49	46	35	49
2ª	59	49	64	53	42	5	0	5	4	2	8	7	7	6	6	2	4	5	0	0	44	38	47	43	34
3ª	38	44	44	49	47	3	3	2	2	1	4	4	6	3	4	0	1	0	0	3	31	36	36	44	39

Em relação ao número de alunos desistentes, transferidos e reprovados a direção da instituição de ensino apresentou a justificativa (fls. 114 e 115):

> (…)
>
> O Colégio Estadual Casimiro de Abreu localiza-se em um município onde a rotatividade dos alunos é grande, pelo fato do município não gerar emprego aos pais, o que faz eles mudarem de cidade com frequência, gerando um considerável número de transferências. O nível socioeconômico e cultural da maioria dos pais é baixo, o que gera uma certa desmotivação para os estudos. No município o índice de gravidez na adolescência e o casamento são precoces, o que faz principalmente as meninas desistirem dos estudos ou mudarem de cidade. Ressaltamos que com relação aos alunos que se evadem da Escola, tomamos todas as medidas legais: chamamento e orientação aos pais ou responsáveis, encaminhamento ao Conselho Tutelar e em últimos casos à Promotoria. O que ocorre é que é muito demorado, muitas vezes sem sucesso, o que faz alguns alunos perderem o ano letivo. Com relação ao elevado número de alunos reprovados, salientamos que a Escola faz todos os encaminhamentos necessários: orientações individuais aos alunos, convocação aos pais para comparecimento e ciência dos fatos, encaminhamento para Sala de Apoio, e nos casos mais necessários, à Sala de Recursos.

1.4 **Comissão de Verificação** (fls. 93 e 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 102/15, de 03/08/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 94 a 112):

> (…)
>
> A instituição de ensino apresenta boas condições de infraestrutura, saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. (…) No período da última renovação do reconhecimento do referido curso foram realizadas melhorias no prédio, como: reformas e ampliação do prédio; construção de um novo bloco de dois andares com salas de aula, banheiros, escada, elevador, entre outras. (..) Possui laboratório de Biologia, Física e Química. (…) Laboratório de Informática. (…) Biblioteca com acervo bibliográfico. (…) Quadra poliesportiva coberta. (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade nº 73, válido até 13/04/16. (…) A Licença Sanitária expedida em 05/03/15, válida para o exercício do ano de 2015. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das disciplinas de Física e Sociologia: o docente de Física é licenciado em Ciências/Matemática e o de Sociologia é licenciado em História.

A Comissão de Verificação informou ainda:

> (…)
>
> Não há profissional suprido para atender o laboratório, e os professores relatam que isso dificulta o bom desempenho das aulas já que o professor tem que preparar os materiais antecipadamente, em espaços curtos de tempo entre as aulas e as diferentes turmas (fl. 98).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, consta no relatório circunstanciado complementar, à fl. 121, a justificativa nos seguintes termos:

> (…)
>
> Sobre o atraso no envio deste protocolado o Setor de Estrutura e Funcionamento deste NRE justifica o atraso devido ao excesso de demandas e de processos que se encontram no Setor para serem verificados *in loco*, analisados, elaborados e encaminhados à CEF/SEED/CEE.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 01/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 123 e 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2093/15-CEF/SEED, de 07/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Entretanto, os docentes das disciplinas de Física e Sociologia não possuem a habilitação específica, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é relativo ao exercício do ano de 2015, com o prazo vencido durante o trâmite do processo.

Com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE justifica que ocorreu em função do excesso de demandas no Setor.

Foram apensados ao processo, cópia da Resolução Secretarial nº 2394/15, de 06/08/15, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 127 a 130).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;

d) viabilizar condições para o preparo e funcionamento adequados das aulas práticas em laboratório.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE